

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresas para escavação e instalação de 3 (três) cisternas escavadas, com revestimento e cobertura com Geomembrana, através do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural - Eixo Estratégico Irriga+RS – Cisternas, conforme Termo de Convênio FPE Nº2716/2022 E PROCESSO Nº22/1500-0016204-6, celebrado entre o Município de Itacurubi e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando que as estiagens são fenômenos recorrentes no Estado, a redução de danos ocasionados por estes fenômenos exige atenção especial dos entes públicos. Proporcionar segurança hídrica às pequenas propriedades, através de estruturas de armazenamento de água, possibilita mitigar perdas que possam ocorrer perante novas ocorrências de estiagens.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 -Especificações do(s) item(ns) a ser(em) licitados:

Item	Quant.	Un.	Descrição
01	03	Un.	Execução de escavação com retroescavadeira de uma vala de 60m3 para instalação de cisterna de Geomembrana de 60.000 litros, observando o nivelamento e limpeza de fundo e laterais, ou orçamentação de 4,3 horas de retroescavadeira, por beneficiário, devendo a vala ficar pronta para montagem da cisterna.
02	03	Un.	Execução de uma cisterna com capacidade para 60.000 litros (60m³), com geomembrana de PEAD 0,8mm na parte inferior e na cobertura, estrutura da cobertura em aço galvanizado de 38,00mm x 1,25mm, parafusos de aço inox, com porta de acesso, instalação de ladrão e entrada e saída de água; 14 blocos (0,20x0,20x0,40m) para chumbar a ferragem; Bomba

			submersa trifásica de 0,5 CV; Cabo elétrico 100 metros; Disjuntor Termomagnético de 15A; Pré filtro com caixa d'água 300 litros e 100 metros de tubo 100mm pvc branco.
--	--	--	--

3.2. Todos os serviços cotados deverão conter suas normas técnicas específicas.

3.3. Todas as despesas de Locomoção das máquinas, bem como fornecimento de materiais necessários correrão por conta da Contratada.

3.4. O Município nomeará como fiscal um servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, que ficará responsável pelo acompanhamento e a conferência da execução dos serviços.

3.5. A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

4 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Logo após a assinatura do contrato, o contratado vencedor do item 01, o qual será responsável para executar o serviço de escavação, iniciará os serviços, tendo o prazo de 1 mês para sua execução.

4.2 – Após a realização da escavação das 3 (três) cisternas o contratado vencedor do item 02 poderá iniciar a realização do serviço de construção das cisternas, tendo o prazo de 1 mês para sua execução.

4.3 – O contratado vencedor do item 02 deverá acompanhar a realização do serviço de escavação realizado pelo vencedor do item 01, para desta forma, evitar possível erro que prejudique na construção das cisternas.

4.4 – O prazo que trata os item 4.1 e 4.2 poderão ser prorrogados caso ocorram adversidades climáticas, por exemplo, ou outro motivo, desde que solicitado pelo(a) Contratado(a) e aceito pela Administração Municipal.

4.5 – O(s) contratado(s) deverá(ão) estar ciente(s) de que os custos relacionados aos serviços a serem prestados devem compreender toda a despesa advinda do deslocamento da máquina, mão de obra do operador, combustível, lubrificantes, manutenção geral do equipamento, encargos sociais, tributos, materiais necessários entre outros, ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo total da execução do objeto.

4.6 – O contratado vencedor do item 01 deverá disponibilizar operador capacitado para a realização dos serviços de movimentação de terra.

04
13

4.7- o contratado deverá possuir profissional habilitado no CREA para emissão de ART de execução.

4.8 – A execução do objeto deverá seguir fielmente o Projeto de Cisterna Escavada conforme Anexo.

4.9 – A fiscalização dos serviços será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura.

5 – PAGAMENTO

5.1 – O documento fiscal deverá ser entregue ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Itacurubi, podendo ser enviado no e-mail compras@itacurubi.rs.gov.br, o qual antes de ser encaminhado para pagamento, deverá ser analisado e aprovado pelo fiscal designado para acompanhar a execução do objeto.

5.2 – O pagamento será realizado da seguinte forma:

Item 01: O 1º pagamento será realizado após a realização de 50% do serviço; sendo o restante pago quando o serviço for 100% concluído.

Item 02: O 1º pagamento será realizado após a realização de 50% do serviço; sendo o restante pago quando o serviço for 100% concluído.

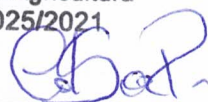
5.3 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação de documento fiscal e aceito o cumprimento do objeto pela Administração Municipal.

5.4 - A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue contendo nas informações adicionais: o número do pregão, número do Contrato, número do empenho e a indicação do Convênio FPE Nº2716/2022 E PROCESSO Nº22/1500-0016204-6

5.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 - Somente serão liberados os pagamentos quando conferido e aceito os serviços pela Administração Municipal. Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

Carla Soares Pavão
Secretaria de Agricultura
Portaria 025/2021



Carla Soares Pavão
Secretária da SEMAG